



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.  
Nº 4365 de 2019  
(a) *R*

OFÍCIO GP. Nº. 706/2019

Proc. nº. 7134/1969-1

4365

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE :

*Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento.*

*01/10/2019*

*ECLERSON PIO MIELO*  
Presidente

São Caetano do Sul, 25 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.200, DE 25 DE JUNHO DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA, O IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE ZILDA NATEL, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A presente proposta legislativa visa alterar a área a ser concedida para o uso da Associação Beneficente e Cultural da Paróquia Nossa Senhora Aparecida.

Cumprе esclarecer que na época da cessão da área, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.200/2014, o objetivo era o funcionamento da Creche Zilda Natel sendo sua mantenedora a Associação Beneficente e Cultural da Paróquia Nossa Senhora Aparecida.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

03  
R

Conforme proposta apresentada pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida, haverá devolução de parte da área cedida bem como que a creche seja mantida e gerida pela Administração Pública Municipal.

A utilização do Salão Paroquial permanecerá até construção de um novo Centro Pastoral da Paróquia, para que possam dar continuidade nos projetos sociais desenvolvidos pela entidade.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Proc. nº. 7134/1969-1

PROJETO DE LEI Nº. DE DE DE 2019.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.200, DE 25 DE JUNHO DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA, O IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE ZILDA NATEL, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.200, de 25 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, à Associação Beneficente e Cultural Paróquia Nossa Senhora Aparecida parte da área de terreno de forma regular com construção em alvenaria, objeto da inscrição 05.029.0051, situada na Rua Flórida, nº 963, pertencente ao patrimônio municipal, devidamente caracterizada no desenho nº 4146, elaborado na Seção de Cadastro da Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEOHAB,





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

constante do Processo Administrativo nº 7134/1969, contendo as seguintes medidas e confrontações:

“uma área de terreno de forma regular, com construção em alvenaria, de propriedade deste Município, situada a Rua Flórida, nº 963, Bairro Barcelona, quarteirão completado pela Rua Maceió, Rua Alegre e Rua Oriente, com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto onde faz divisa com o imóvel de nº 975 da Rua Flórida, daí segue em reta em uma distância de 20,00m (vinte metros) confrontando nessa extensão com a propriedade nº 965 da Rua Flórida, daí deflete à esquerda e segue em reta, por uma distância de 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros) onde faz divisa com a propriedade nº 963 da Rua Flórida, daí deflete a esquerda e segue em reta, por uma distância de 18,50 (dezoito metros e cinquenta centímetros) onde faz divisa com a propriedade de nº 973 da Rua Flórida, fechando o perímetro onde iniciaram estas medidas e confrontações.”

Área do Terreno:.....370,00m<sup>2</sup>

Área do Construída:.....370,00m<sup>2</sup>

Proprietário:.....Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Comodatário: Associação Beneficente e Cultural Paróquia Nossa Senhora  
Aparecida

Inscrição Imobiliária:.....05.029.0051-parte” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ....., 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

**PROC. Nº 4365/2019**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE " ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.200, DE 25 DE JUNHO DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA, O IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE ZILDA NATEL, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 249, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do art. 1º da lei municipal nº 5.200, de 25 de junho de 2014, que autoriza o poder executivo a ceder em comodato à associação beneficente e cultural da paróquia nossa senhora aparecida, o imóvel destinado ao funcionamento da creche Zilda Natel, nas condições que estabelece e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Cumprе esclarecer que na época da cessão da área, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.200/2014, o objetivo era o funcionamento da Creche Zilda Natel sendo sua mantenedora a Associação Beneficente e Cultura*

Prosseguindo: *"Conforme proposta apresentada pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida, haverá devolução de parte da área cedida bem como que a creche seja mantida e gerida pela Administração Pública."*

E mais; *"A utilização do Salão Paroquial permanecerá até a construção de um novo Centro Pastoral Paroquial, para que possam dar continuidade nos projetos sociais desenvolvidos pela entidade."*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09  
f

**PROC. Nº 4365/2019**

Finalizando; *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 08 de outubro de 2019

*A critério do plenário*

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 08.10.19

10

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 7134/69 - Ap.º 8189/10

**LEI Nº 5.200 DE 25 DE JUNHO DE 2014**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA, O IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE ZILDA NATEL, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, à Associação Beneficente e Cultural da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, mantenedora da Creche Zilda Natel, a área de terreno de forma irregular com construção em alvenaria, objeto da inscrição 05-029-051, situada à Rua Florida nº 963, pertencente ao patrimônio municipal, devidamente caracterizada no desenho nº 4.102 da Seção de Cadastro da Prefeitura Municipal, constante do Processo Administrativo nº 7134/69, contendo as seguintes medidas e confrontações:

“Uma área de terreno de forma irregular, com construção em alvenaria, de propriedade deste Município, situado na Rua Flórida, nº 963, Bairro Barcelona, no quarteirão completado pela Rua Maceió, Rua Alegre e Rua Oriente, com as seguintes medidas e confrontações: Começa no ponto nº 1, que está distante 49,52m. do alinhamento da Rua Oriente; daí segue em reta numa distância de 40,40m. (quarenta metros e quarenta centímetros), confrontando nesta extensão com as propriedades nºs 920, 928, 936, 942, 960 da Rua Alegre até o ponto nº 2, situado na divisa da propriedade nº 970 da Rua Alegre; daí deflete a direita e segue em reta por esta propriedade numa distância de 20,00m. (vinte metros) até o ponto nº 3, situado na divisa da propriedade nº 1.005 da Rua Flórida; daí deflete a direita e segue em reta por esta propriedade e pela propriedade de nº 995 da Rua Flórida, numa distância de 20,00m. (vinte metros) até o ponto nº 4, situado na divisa da propriedade nº 985 da Rua Flórida; daí deflete a esquerda e segue em reta por esta propriedade numa distância de 18,15m. (dezoito metros e quinze centímetros) até o ponto nº 5, situado na divisa da propriedade nº 975 da Rua Flórida; daí deflete a direita e segue em reta por esta propriedade numa distância de 14,05m. (quatorze metros e cinco centímetros) até o ponto nº 6, situado na divisa da propriedade nº 963 da Rua Flórida; daí deflete a direita e segue em reta por esta propriedade numa distância de 18,15m. (dezoito metros e quinze centímetros) até o ponto nº 7, situado na divisa da mesma propriedade; daí deflete a esquerda e segue em reta numa distância de 2,73m. (dois metros e setenta e três centímetros) até o ponto nº 8, situado na divisa da mesma propriedade; daí deflete a direita e segue em reta numa distância de 13,16m. (treze metros e dezesseis centímetros) até o ponto nº 9, situado na divisa da mesma propriedade; daí deflete a esquerda e segue em reta numa distância de 3,60m.



11



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 7153/72

- fls. 02 -

Área do Terreno:.....1.015,80m<sup>2</sup>  
 Área Construída:.....1.159,46m<sup>2</sup>  
 Proprietário:.....Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
 Inscrição Imobiliária:.....05.029.0051-parte

Artigo 2º - A escritura de comodato deverá ser apresentada pela comodatária dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei e conterá as condições abaixo, além de outras que forem julgadas convenientes pelo Chefe do Poder Executivo:

- a) obrigação de manter em bom estado de conservação o prédio construído no imóvel objeto do comodato, destinado ao funcionamento da Creche Zilda Natel mantida pela Comodatária;
- b) obrigação de restituir o imóvel à Prefeitura, com todas as benfeitorias que lhe forem incorporadas, independentemente de indenização, findo o prazo do comodato ou em razão de infração;
- c) rescisão do comodato em caso de dissolução ou extinção da entidade comodatária, mudança de finalidade ou de descumprimento das obrigações legais (Código Civil) ou contratuais.

Artigo 3º - Ficam convalidados os atos praticados, até a publicação desta Lei, pela Associação Beneficente e Cultural da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, mantenedora da Creche Zilda Natel, exclusivamente relacionados ao comodato conferido pela Lei nº 4.202, de 18 de fevereiro de 2004.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Comodatária.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 25 de junho de 2014, 137º da fundação da cidade e 66º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO  
 Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO  
 Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

LÍDIA RODRIGUES M. DIAS SALGADO  
 Diretora do D.A.R.H.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

**PROC. Nº 4365/19**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.200, DE 25 DE JUNHO DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA, O IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE ZILDA NATEL, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 115, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do art. 1º da lei municipal nº 5.200, de 25 de junho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a ceder em comodato à associação beneficente e cultural da paróquia Nossa Senhora Aparecida, o imóvel destinado ao funcionamento da creche Zilda Natel, nas condições que estabelece e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14

PROC. Nº 4365/19

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 08 de outubro de 2019.

*Contrário ao Parecer  
Oliveira*

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião ordinária de 08.10.19